



Emenda Aditiva ao Projeto nº 0146.7/2019

O Projeto de Lei nº 0146.7/2019 passa a vigorar acrescido de Art. 6º, renumerados os demais, com a seguinte redação:

Art. 6º - A Lei nº 16.473, de 23 de setembro de 2014 passa a vigorar acrescida do Art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A - É permitida a assistência de farmacêutico remoto:

- I - em situações de emergência ou calamidade pública;
- II - em intervalos de jornadas dos farmacêuticos presenciais; e
- III - no período noturno para estabelecimentos que operarem vinte e quatro horas por dia.

Justificativa

A inclusão de Art. 6º-A busca possibilitar o atendimento de farmacêutico remoto em situações onde sua presença seja difícil, como no caso de emergências e calamidades públicas. Bem como em períodos específicos, entre as jornadas de trabalho dos farmacêuticos presenciais e durante a noite, momento em que há menor número de clientes.

Florianópolis, 3 de setembro de 2019.

Deputado Bruno Souza